



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

PROCESSO: 00681/22
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas
EXERCÍCIO: 2021
JURISDICIONADO: Alvorada do Oeste
RESPONSÁVEL: Vanderlei Tecchio, CPF 420.100.202-00
VRF: R\$ 58.618.167,78
RELATOR: Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra

RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de instrução preliminar realizada sobre a prestação de contas do chefe do Executivo Municipal (PCCEM) de Alvorada do Oeste, de responsabilidade do Senhor Vanderlei Tecchio, na qualidade de Prefeito, que tem por finalidade a apresentação de possíveis distorções e irregularidades identificadas no trabalho de auditoria e instrução.

Os achados de auditoria apresentados neste relatório podem ser categorizados em: distorções de saldos contábeis nas demonstrações contábeis; ausência de controles internos adequados à asseguuração da prestação de contas e transparência; e impropriedades/irregularidades na execução do orçamento e gestão fiscal.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Aplicação de 23,00% das receitas de impostos e transferências constitucionais na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, quando o mínimo estabelecido é 25%

Situação encontrada:

Com a finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação mínima de 25% da receita resultante de impostos e transferências, conforme artigo 212 da CF/88, foram realizados exames com base Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento (RREO - Anexo 8, referente ao 6º bimestre de 2021), disponibilizado via Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – Siope, nos termos do artigo 28 da IN n. 77/2021/TCE-RO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

O resultado da avaliação demonstrou que a Administração aplicou no exercício 23,00% das receitas de impostos e transferências constitucionais em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, não atingindo o percentual mínimo definido na Constituição Federal.

Ressalte-se ainda que o município, em 31.12.2021, inscreveu em restos a pagar o valor de R\$1.575.731,51, contudo, findou o 1º quadrimestre do exercício de 2022 sem que as despesas inscritas tivessem sido integralmente pagas, conforme declarado pela Administração (ID 1229649). Dessa forma, conforme disposto no § 1º do art. 6 da Instrução Normativa n. 77/2021/TCE-RO¹ os valores não pagos não foram considerados na aplicação do exercício, conforme a seguir apurado:

Quadro. Restos a pagar com recursos vinculados à MDE

Descrição	Valor
1. Qual o valor inscrito em restos a pagar com recursos vinculados à MDE?	1.575.731,51
2. Qual o saldo em contas bancárias do MDE em 31/12/2021?	1.579.625,73
2.1. O saldo disponível em conta é suficiente?	Sim
3. Valor não considerado por insuficiência financeira	0,00
4. Qual o valor de restos a pagar pago até o final do 1º quadrimestre de 2022?	31.033,99
5. Valor não considerado por ausência de pagamento até o final do 1º quadrimestre de 2022	1.544.697,52
6. Valor considerado na aplicação do exercício	31.033,99

Fonte: Questionário de informações complementares (ID 1229649).

Quadro. Aplicação de recursos na MDE

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita de Impostos	2.786.406,13
2. Receita de Transferências Constitucionais e Legais	30.748.444,70
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (1+ 2)	33.534.850,83
4. Receitas Destinadas ao Fundeb	5.837.940,99
5. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil	-
6. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	1.823.695,96
7. Despesas inscritas em RP com recursos vinculados (Obs: considerados apenas os restos a pagar pagos até o 1º quadrimestre do exercício seguinte)	31.033,99
8. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (4+5+6+7)	7.692.670,94
9. Valor mínimo de aplicação nas despesas com MDE - 25% da Receita de impostos e de transferências (3*25%)	8.383.712,71
10. Percentual Apurado na aplicação das despesas com MDE ((8/3)*100)%	23%
Avaliação da aplicação na MDE	Não cumprido

Fonte: Questionário de informações complementares (ID 1229649) e Anexo 8 do RREO do 6º bim/2021 (ID 1167539), Processo Gestão Fiscal n. 2678/21.

¹ Dispõe sobre as normas a serem observadas pelo Estado e pelos Municípios para o cumprimento dos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal e das Leis Federais n. 9.394/1996, e n. 14.113/2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Verifica-se que a ausência da aplicação de recursos mínimos pode ter impacto nos objetivos de governança especialmente sobre a qualidade do ensino ofertado pelas unidades educacionais, exigindo da Administração nos próximos exercícios maior empenho e dedicação a fim de recuperar o nível de aprendizado dos alunos que era observado antes do início da pandemia, impondo com isso um maior esforço para aplicar com eficiência os recursos do orçamento, inclusive dos que foram deixados de aplicar no exercício examinado.

Ainda que a Emenda Constitucional nº 119 tenha isentado de responsabilidade os gestores públicos pela não aplicação dos percentuais mínimos de suas receitas em educação nos exercícios de 2020 e 2021 devido à interrupção das aulas durante a pandemia, a Administração deverá aplicar a diferença apurada no exercício examinado até o final de 2023, sob pena de responsabilidade.

Vale ressaltar que este achado de auditoria foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria (ID's 1230150 e 1230158), em resposta, a Administração apresentou seus esclarecimentos (ID's 1230179 e 1230196) afirmando que pela metodologia de cálculo adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional (despesa empenhada) o percentual foi atingido, contudo, esta Corte de Contas adota metodologia diferente de apuração da aplicação dos recursos, uma vez que considera somente os valores pagos.

Evidências:

- Resposta ao Questionário Informações Complementares (ID 1229649);
- Anexo 8 do RREO do 6º bim/2021 (ID 1167539);
- Processo de Gestão Fiscal n. 2678/21, em apenso;
- Esclarecimentos da Administração (ID 1230179 e 1230196).

Crítérios de Auditoria:

- Art. 212 da Constituição Federal;
- Art. 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.113/2020;
- § 1º do art. 6 da Instrução Normativa n. 77/2021/TCE-RO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

A2. Ausência de integridade interdemonstrações

Situação encontrada:

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos pela ausência de integridade do Caixa e Equivalente de Caixa constante do Balanço Patrimonial com a evidenciada na Demonstração dos Fluxo de Caixa e no Balanço Financeiro, conforme quadro abaixo:

Quadro. Balanço Patrimonial x Demonstração do Fluxo de Caixa x Balanço Financeiro

Balanço Patrimonial		=	DFC		=	Balanço Financeiro	
= Caixa e Equivalente de Caixa	15.107.106,44	=	Caixa e Equivalente de Caixa	69.268.906,35	=	Caixa e Equivalente de Caixa	69.210.163,65
= Total	15.107.106,44	=	Total	69.268.906,35	=	Total	69.210.163,65
Resultado da avaliação:			Distorção			Distorção ==>	54.161.799,91
				Investimentos e aplicações temporárias a Curto Prazo			54.103.057,21
Resultado da avaliação após os Esclarecimentos Adicionais:			Distorção				58.742,70

Vale ressaltar que este achado de auditoria foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria (ID's 1230150 e 1230158), em resposta, a Administração apresentou seus esclarecimentos (ID's 1230179 e 1230196), contudo, estes foram considerados insuficientes para a descaracterização do achado.

Evidências:

- Balanço Financeiro Consolidado (ID 1182337);
- Balanço Patrimonial Consolidado (ID 1182338);
- Demonstração dos Fluxos de Caixa Consolidada (ID 1182340);
- Esclarecimentos da Administração (ID 1230179 e 1230196).

Critérios de Auditoria:

- Art. 85, 89, 103 e 105 da Lei n. 4.320/64;
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). 8ª Edição (Parte II, item 2.1 e Parte V, itens 3, 4 e 6).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

A3. Superavaliação do saldo da conta "Caixa e Equivalentes de Caixa" em R\$1.419.340,46.

Situação encontrada:

Realizamos a avaliação da conta caixa e equivalente de caixa confrontando o saldo avaliado pelo controlador e o saldo constante no balanço patrimonial, o resultado da avaliação demonstrou o seguinte:

Quadro. Avaliação da conta Caixa e Equivalentes de Caixa no Balanço Patrimonial

Somatório do saldo contábil das contas de caixa avaliado pelo controlador (b):	13.687.765,98
Saldo de "caixa e equivalentes de caixa" no Balanço Patrimonial (a):	15.107.106,44
Diferença (c) = (a - b)	-1.419.340,46

Fonte: Questionário caixa, equivalentes de caixa e disponibilidade financeira (ID 1229650).

Após a avaliação, constatamos uma superavaliação da conta Caixa e Equivalentes de Caixa do Balanço Patrimonial no valor de R\$1.419.340,46.

Vale ressaltar que este achado de auditoria foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria (ID's 1230150 e 1230158), em resposta, a Administração apresentou seus esclarecimentos (ID's 1230179 e 1230196), contudo, estes foram considerados insuficientes para a descaracterização do achado.

Evidências:

- Resposta ao Questionário caixa, equivalentes de caixa e disponibilidade financeira (ID 1229650);
- Balanço Patrimonial (ID 1182338);
- Esclarecimentos da Administração (ID 1230179 e 1230196).

Critérios de Auditoria:

- Art. 85, 89, 103 e 105 da Lei n. 4.320/64;
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). 8ª Edição (Parte II, item 2.1 e Parte V, item 3).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

A4. Superavaliação do saldo da conta "Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo e de Investimentos" em R\$1.417.703,95.

Situação encontrada:

Com base nos procedimentos aplicados, realizamos a avaliação da conta investimento e aplicações temporárias a curto prazo e de investimento, confrontando o saldo avaliado pelo controlador e o saldo constante no balanço patrimonial, conforme evidenciados a seguir:

Quadro. Avaliação da conta de Investimento e Aplicações Temporárias a Curto Prazo no Balanço Patrimonial

Somatório do saldo contábil das contas de investimento avaliado pelo controlador (b):	54.103.057,21
Saldo de "Investimentos e Aplicações Temporárias a CP" no Balanço Patrimonial (a):	55.520.761,16
Saldo de "Investimentos e Aplicações Temporárias a LP" dentro de "Realizável a Longo Prazo" no Balanço Patrimonial (c):	-
Diferença (d) = (a - b - c)	-1.417.703,95

Fonte: Questionário caixa, equivalentes de caixa e disponibilidade financeira (ID 1229650).

Após a avaliação, constatamos uma superavaliação da conta Investimento e Aplicações Temporárias a Curto Prazo do Balanço Patrimonial no valor de R\$1.417.703,95.

Vale ressaltar que este achado de auditoria foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria (ID's 1230150 e 1230158), em resposta, a Administração apresentou seus esclarecimentos (ID's 1230179 e 1230196), contudo, estes foram considerados insuficientes para a descaracterização do achado.

Evidências:

- Resposta ao Questionário caixa, equivalentes de caixa e disponibilidade financeira (ID 1229650);
- Balanço Patrimonial (ID 1182338);
- Esclarecimentos da Administração (ID 1230179 e 1230196).

Critérios de Auditoria:

- Art. 85, 89, 103 e 105 da Lei n. 4.320/64;
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). 8ª Edição (Parte II, item 2.1 e Parte V, item 3).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

A5. Subavaliação da conta Provisão Matemática Previdenciária a Longo Prazo em R\$ 29.983.714,97

Situação encontrada:

A Provisão Matemática Previdenciária representa o total de recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data, a valor presente; também conhecida como Passivo Atuarial.

Para verificação do adequado reconhecimento das provisões matemáticas no Balanço Patrimonial da entidade, foi realizado o confronto das provisões matemáticas do Relatório de Avaliação Atuarial, data base em 31.12.2021 (ID 1230603) e o saldo da conta provisões matemáticas previdenciário longo prazo do Balanço Patrimonial (ID 1182338).

Após análise, constatou-se a subavaliação da conta Provisões a Longo Prazo no valor de R\$ 29.983.714,97, em desacordo com o art. 85 da Lei 4.320/64, art. 3º, §1º, VII, Portaria n. 464/2018, e Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TSP 15, conforme aponta a tabela abaixo:

Quadro. Balanço Patrimonial x Demonstração do Fluxo de Caixa x Balanço Financeiro

1. Qual a data-base do Relatório de Avaliação Atuarial?	31/12/2021
2. Qual o valor das Provisões Matemáticas e Previdenciárias LP no Relatório de Avaliação Atuarial referente a data base de 31/12/2021?	108.406.608,60
3. Qual o valor das Provisões Matemáticas e Previdenciárias LP (consolidação) no Balanço Patrimonial?	78.422.893,63
4. Existe diferença entre esses valores?	Sim
Avaliação	Achado de auditoria

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial, data base em 31.12.2021 (ID 1230603) e Balanço Patrimonial (ID 1182338)

Vale ressaltar que este achado de auditoria foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria (ID's 1230150 e 1230158), em resposta, a Administração apresentou seus esclarecimentos (ID's 1230179 e 1230196), contudo, estes foram considerados insuficientes para a descaracterização do achado.

Evidências:

- Balanço Patrimonial Consolidado (ID 1182338);
- Relatório de Avaliação Atuarial, data base 31/12/2021 (ID 1230603);
- Balanço de Verificação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

- Esclarecimentos da Administração (ID 1230179 e 1230196).

Critérios de Auditoria:

- Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP 15;
- Art. 85 da Lei 4.320/64;
- Art. 3º, §1º, VII, Portaria n. 464/2018;
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). 8ª Edição (Parte III, item 4).

A6. Envio intempestivo dos Balancetes mensais via Sigap Contábil

Situação encontrada:

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos que houve envio intempestivo dos balancetes dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2021.

Imagem- Remessas enviadas 2021

Esfera, Unidade Gestora		Ano												
Seleções múltiplas		2021												
Esfera	NomeEmpresarial	Codigo	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro
<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Estadual	6	5	4	10	2	2	2	6	4	1	0	2
<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Municipal	!	!	!	!	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
		Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste												

Fonte: Sistema Sigap Integrador.

Vale ressaltar que este achado de auditoria foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria (ID's 1230150 e 1230158), em resposta, a Administração apresentou seus esclarecimentos (ID's 1230179 e 1230196), contudo, estes foram considerados insuficientes para a descaracterização do achado.

Evidências:

- Sistema Sigap Integrador.

Critérios de Auditoria:

- Art. 53 da Constituição Estadual c/c §1º, art. 4º, da IN n. 72/2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

A7. Inconsistência metodológica na apuração do resultado primário e nominal

Situação encontrada:

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes, dessa forma, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 996/2020) estabeleceu as metas de resultado a serem alcançados pela Administração.

Segundo disposições dispostas no art. 59, I, da LRF, será fiscalizado “o **cumprimento** desta Lei Complementar, **consideradas as normas de padronização metodológica editadas pelo conselho** de que trata o art. 67, com ênfase no que se refere ao **atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias**” (grifamos).

Os resultados primário e nominal podem ser mensurados por meio da metodologia "abaixo da linha" e "acima da linha". “O **resultado fiscal obtido pelas duas metodologias é comparável [...]**”. Mas ressaltamos que “os resultados “acima da linha” e “abaixo da linha” **podem apresentar discrepâncias** devido a divergências metodológicas. Tais discrepâncias **devem ser objeto de nota explicativa, independentemente de sua evidenciação no presente demonstrativo.** (MDF, 10ª ed., 2020, págs. 250-252) (grifamos).

Contrariando estas disposições, verificamos inconsistências na avaliação metodológica, entre os resultados calculados "Acima da linha" e "Abaixo da linha" e não há esclarecimentos sobre a origem e a razão disso em notas explicativas. A seguir é demonstrado os valores, vejamos:

Quadro. Avaliação da Consistência Metodológica

Descrição	Resultado Primário	Resultado Nominal
1) Resultado da Metodologia Acima da Linha	9.267.255,92	10.473.938,82
2) Resultado da Metodologia Abaixo da Linha	-326.097,49	880.585,41
3) Houve consistência entre as metodologias?	Inconsistência	Inconsistência
4) Há notas explicativas a respeito da inconsistência das metodologias?	Não	Não
Avaliação de conformidade	Não conformidade	Não conformidade
Diferença	9.593.353,41	9.593.353,41

Vale ressaltar que este achado de auditoria foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria (ID's 1230150 e 1230158), em resposta, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Administração apresentou seus esclarecimentos (ID's 1230179 e 1230196), contudo, estes foram considerados insuficientes para a descaracterização do achado.

Evidências:

- Balanço Orçamentário (ID 1182336);
- Demonstrativo do Resultado Nominal e Primário - RREO - ANEXO 6;
- Lei Municipal 996/2020 (LDO);
- Esclarecimentos da Administração (ID 1230179 e 1230196).

Critérios de Auditoria:

- § 1º do art. 1º, § 1º do art. 4º e inciso I do art. 59 da LRF;
- Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). 11ª Edição (item 03.06.00).

A8. Aplicação de receitas de capital em despesas correntes

Situação encontrada:

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos que o resultado da execução orçamentária demonstrou que as receitas de capital foram superiores às despesas de capital, demonstrando uma possível aplicação de receitas de capital em despesas correntes, conforme quadro abaixo:

Quadro. Execução Orçamentária de Capital

Descrição	Valor (R\$)
1. Total da Receita de Capital (regra da Lei 4320/64)	5.293.357,37
2. Total das Despesas de Capital (regra da Lei 4320/64)	3.410.204,07
3. Despesas correntes (exceções previstas na LRF)	-
Resultado (1-2-3)	1.883.153,30
Avaliação	Não conformidade

Vale ressaltar que este achado de auditoria foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria (ID's 1230150 e 1230158), em resposta, a Administração apresentou seus esclarecimentos (ID's 1230179 e 1230196), contudo, estes foram considerados insuficientes para a descaracterização do achado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Evidências:

- Balanço Orçamentário (ID 1182336);
- Esclarecimentos da Administração (ID 1230179 e 1230196).

Critérios de Auditoria:

- Inciso III, artigo 167, da Constituição Federal;
- §2º, art. 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- §1º, inciso III, art. 53, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). 11ª Edição (item 03.11.00).

A9. Baixa efetividade da arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa (3,02%)

Situação encontrada:

Na avaliação da efetividade da arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa verificamos que a Administração arrecadou 3,02% do saldo inicial, portanto, menor que o parâmetro de 20% adotado pela jurisprudência deste Tribunal, conforme cálculos evidenciados na tabela a seguir:

Quadro. Arrecadação da Dívida Ativa

Tipo do Crédito	Estoque Final do Ano Anterior - 2020 (a)	Inscrito no Ano - 2021 (b)	Arrecadado no Ano - 2021 (c)	Encargos (Juros e Multas)	Baixas Administrativas¹ - 2021 (d)	Saldo ao Final do Ano - 2021 (a+b-c-d)	Efetividade da arrecadação da Dívida Ativa (%) (c/a)
Dívida Ativa Tributária	6.147.521,34	341.272,79	207.008,49	4.368.368,13	79.125,52	6.202.660,12	3,37
Dívida Ativa Não Tributária	1.386.123,81	21.418,40	20.538,81		0,00	1.387.003,40	1,48
TOTAL	7.533.645,15	362.691,19	227.547,30		79.125,52	7.589.663,52	3,02

Fontes: Contabilidade; Balanço Patrimonial de 2020 (ID 1053807, do Processo n. 01348/21); Balanço Patrimonial 2021 (ID 1182338); Demonstrativo do Desempenho da Arrecadação (ID 1182341) e Notas Explicativas (ID 1182350).

A baixa efetividade na arrecadação dos créditos da Dívida Ativa impõe riscos à governança na medida em que impacta a receita pública, cujos recursos não arrecadados poderiam ser revertidos em benefício da população.

A Administração Pública deve organizar e promover a arrecadação e a cobrança de sua receita para efetivação das despesas. Com isso, deve dispor de uma organização esmerada para o acompanhamento da receita até ser ingressa nos cofres públicos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Verificamos na apuração que a Administração, embora venha adotando as medidas cabíveis de cobrança judicial e extrajudicial, estas não tem sido suficiente para um efetivo aumento na arrecadação da dívida ativa que ficou abaixo do parâmetro adotado por esta Corte de Contas.

Vale ressaltar que este achado de auditoria foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria (ID's 1230150 e 1230158), em resposta, a Administração apresentou seus esclarecimentos (ID's 1230179 e 1230196), contudo, estes foram considerados insuficientes para a descaracterização do achado.

Evidências:

- Resposta ao Questionário Informações Complementares (ID 1229649);
- Balanço Patrimonial (ID 1182338);
- Notas Explicativas (ID 1182350);
- Demonstrativo do desempenho da arrecadação em relação à previsão (ID 1182341);
- Esclarecimentos da Administração (ID 1230179 e 1230196).

Crítérios de Auditoria:

- Art. 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Art. 5º, item VI, da Instrução Normativa nº 065/2019/TCERO;
- Item X do Acórdão APL-TC 00280/21 referente ao Processo n. 01018/21.

A10. Não atendimento de determinações

Situação encontrada:

Segundo as disposições do art. 6º, inciso V da Instrução Normativa n. 65/2019, o Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno acerca da execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165, da Constituição Federal, que acompanha as Contas do Chefe do Poder Executivo, deverá conter, no mínimo, dentre outros elementos a “avaliação do cumprimento das determinações e recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado quando do exame das Contas do Chefe do Poder Executivo referentes aos exercícios anteriores”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Destaca-se que, contrariando esta disposição, o relatório da Unidade de Controle Interno (ID 1182351), não fez menção alguma sobre as determinações e recomendações exaradas no processo anterior por esta Corte de Contas.

Portanto, constatamos o não atendimento da seguinte determinação e recomendação, considerando os pontos identificados na avaliação:

Quadro. Avaliação do Cumprimento das Determinações

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração	Resultado da Avaliação	Nota do auditor
01139/12	Acórdão APL-TC 00458/17, item II, a	DETERMINAR ao atual Prefeito do Município de Alvorada do Oeste-RO, ou a quem o substitua na forma da Lei, via expedição de ofício, com Aviso de Recebimento em Mão Própria (ARMP), visando à regularidade das futuras Prestações de Contas, para que, se ainda não o fez: a) ADOTE medidas para que o encaminhamento dos balancetes mensais enviados por meio do sistema informatizado SIGAP ocorra de forma tempestiva, em atendimento ao disposto na Constituição Estadual e na IN n. 019/TCE-RO-2006, assim como, também, dos documentos e informações que subsidiam a apreciação da Gestão Fiscal, consoante as regras estabelecidas, atualmente, pela IN n. 39/2013/TCE-RO;	Como pode ser verificado no modulo contábil do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP, os balancetes do exercício foram encaminhados, no entanto houve atraso de algumas remessas em desacordo com a prorrogação estabelecida na Portaria 245/2020 de 23 de Março de 2020, emitida pela Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE, em conjunto com a Secretaria da Tecnologia e Comunicação - SETIC.	Não houve a manifestação no Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno ID 1182351. Não Atendida	Conforme consulta no Sigap Contábil, verificamos que ainda é recorrente o atraso nas remessas de balancetes em exercício diverso (2021).
01348/21	Acórdão APL-TC 00360/21, item V	V – Determinar, via ofício, a notificação ao Prefeito do Município de Alvorada do Oeste/RO, exercício de 2021, Vanderlei Tecchio (CPF nº 420.100.202-00) e ao Senhor Wagner Barbosa de Oliveira (CPF nº 279.774.202-87), Contador do Município, ou quem vier a lhes substituir, para que na prestação de contas de 2021, adotem as providências no sentido de cumprir o prazo de envio das Contas a esta e. Corte, devendo observar as previsões contidas no Art.52, alínea “a” da Constituição Estadual e inciso VI do Art.11 da Instrução Normativa nº 13/TCER/2004;	Não houve a manifestação no Relatório das providências adotadas ID 1182354.	Não houve a manifestação no Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno ID 1182351. Não Atendida	Com base no procedimentos executados, a administração ainda é recorrente no envios intempestivos dos balancetes referentes aos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Nº processo	Decisão	Descrição determinação/recomendação	da	Ações realizadas administração atendimento	pela para	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Nota do auditor
01348/21	Acórdão APL-TC 00360/21, item IX	IX – Determinar, via ofício, a notificação ao Prefeito do Município de Alvorada do Oeste/RO, exercício de 2021, Vanderlei Tecchio (CPF nº 420.100.202-00) e à Senhora e à Senhora Adriana de Oliveira Sebben (CPF nº 739.434.102-00) – Controladora Interna, ou a quem vier a lhes substituir, que na prestação de Contas de 2021, apresentem em tópico específico, junto ao relatório circunstanciado as medidas adotadas para o cumprimento às determinações e alerta constantes dos itens III a VIII desta decisão, assim como daquelas consideradas em andamento na forma do Quadro nº 08 deste Relatório, de modo a demonstrar quais foram cumpridas total ou parcialmente e, no caso de não cumprimento, informar os motivos de fato e de direito que justifique (quando for o caso), sob pena, de incidir em pena pecuniária prevista no art. 55, IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996;		Não houve a manifestação no Relatório das providências adotadas ID 1182354.		Não houve a manifestação no Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno ID 1182351.	Não Atendida	Com base nos procedimentos aplicados, verificou-se que a Administração não criou tópico específico em seu relatório circunstanciado para acompanhar as determinações e alertas emanados por esta Corte

Fonte: Análise técnica.

Vale ressaltar que este achado de auditoria foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria (ID's 1230150 e 1230158), em resposta, a Administração apresentou seus esclarecimentos (ID's 1230179 e 1230196), contudo, estes foram considerados insuficientes para a descaracterização do achado.

Evidências:

- Relatório do Controle Interno (ID 1182351);
- Relatório das providências adotadas (ID 1182354);
- Esclarecimentos da Administração (ID 1230179 e 1230196).

Crítérios de Auditoria:

- Acórdão APL-TC 00458/17, referente ao Processo n. 01139/2012;
- Acórdão APL-TC 00360/21, referente ao Processo n. 1348/21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

A11. Não cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação

Situação encontrada:

O Plano Municipal de Educação é uma exigência do artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 2014, e deve guardar consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional. Tal documento constitui a base da política de educação do município, portanto, deve espelhar a realidade local, o público alvo e os recursos (humanos, materiais e financeiros) e deve ser aprovado por lei.

De tal modo, visando monitorar o atendimento das metas realizou-se auditoria de conformidade para levantar as informações e avaliar a situação das metas do Plano Nacional. O escopo dos trabalhos limitou-se às metas e estratégias passíveis de apuração quantitativas, com indicadores mensuráveis e/ou com valores de referência, de acordo com os eixos de ações estruturantes do Plano Nacional de Educação.

A avaliação teve como referência o ano letivo de 2020² para os indicadores que envolvem dados populacionais e de 2021 para os indicadores que não utilizam dados populacionais em sua aferição.

Assim, com base no trabalho, detalhado no relatório de ID 1229641, concluímos o seguinte, de acordo com os critérios da Lei Federal n. 13.005 de 25 de junho de 2014 e com a base de dados do ano letivo de 2020 e de 2021:

- i. **Não atendeu** os seguintes indicadores e estratégias vinculados às metas com prazo de implemento já vencido:
 - a) Indicador 1A da Meta 1 (atendimento na educação infantil - universalização da pré-escola), meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 93,49%;
 - b) Estratégia 1.4 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - consulta pública da demanda das famílias por creches, estratégia sem indicador, prazo 2014);
 - c) Indicador 3A da Meta 3 (atendimento no ensino médio - universalização do atendimento no ensino médio para toda população de 15 a 17 anos, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 88,92%;

² Destacamos como limitação a indisponibilidade dos dados populacionais desagregados por faixa etária, uma vez que as informações mais atualizadas disponíveis no Datasus se referem ao ano de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

- d) Estratégia 7.15A da Meta 7 (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – universalização do acesso à internet, meta 100%, prazo 2019), por haver alcançado o percentual de 40,00%;
- e) Estratégia 18.1 da Meta 18 (professores - remuneração e carreira – Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados, meta 90% e 50%, prazo 2017); por haver alcançado o percentual de 37,50% dos profissionais de magistério e de 2,82% dos profissionais da educação não docentes.

Ressalte-se que este achado de auditoria não foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria.

Evidência:

- Respostas questionário PNE (ID 1228500);
- Relatório de Auditoria – Instrução Conclusiva (ID 1229641).

Critérios de Auditoria:

- Lei Federal nº 13.005, de 2014 (Plano Nacional de Educação).

3. CONCLUSÃO

Finalizados os procedimentos de auditoria e instrução sobre a prestação de contas do município Alvorada do Oeste, atinentes ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Vanderlei Tecchio - Prefeito, destacamos as seguintes distorções, impropriedades e irregularidades:

- [A1.](#) Aplicação de 23,00% das receitas de impostos e transferências constitucionais na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, quando o mínimo estabelecido é 25%;
- [A2.](#) Ausência de integridade interdemonstrações;
- [A3.](#) Superavaliação do saldo da conta "Caixa e Equivalentes de Caixa" em R\$1.419.340,46;
- [A4.](#) Superavaliação do saldo da conta "Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo e de Investimentos" em R\$1.417.703,95;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

- [A5.](#) Subavaliação da conta Provisão Matemática Previdenciária a Longo Prazo em R\$ 29.983.714,97;
- [A6.](#) Envio intempestivo dos Balancetes mensais via Sigap Contábil;
- [A7.](#) Inconsistência metodológica na apuração do resultado primário e nominal;
- [A8.](#) Aplicação de receitas de capital em despesas correntes;
- [A9.](#) Baixa efetividade na arrecadação da dívida ativa;
- [A10.](#) Não atendimento de determinações;
- [A11.](#) Não cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação.

Destacamos que as distorções apresentadas (achados de auditoria) já foram objeto de coletas de manifestação da Administração na execução dos procedimentos de auditoria, por meio do Ofício nº 33/2022 (ID 1230150) e Ofício nº 34/2022 (ID 1230158), em resposta, a Administração apresentou seus esclarecimentos por meio do documento (ID's 1230179, 1230189 e 1230196), contudo, foram considerados insuficientes para afastar os achados.

Em relação ao descumprimento ao prescrito no artigo 212 da Constituição Federal, ainda que a Emenda Constitucional nº 119 tenha isentado de responsabilidade os gestores públicos pela não aplicação do percentual mínimo das receitas em educação nos exercícios de 2020 e 2021 devido à interrupção das aulas durante a pandemia, não foi afastada a obrigação de aplicar a diferença não aplicada no exercício examinado até o final de 2023, sob pena de responsabilidade.

Além disso, conforme definido na Resolução n. 278/2019, a inobservância da aplicação do mínimo constitucional em ensino, poderá ensejar a opinião desfavorável sobre a execução dos orçamentos e recursos públicos. Sendo assim, entendemos necessária a oitiva do senhor Vanderlei Tecchio, responsável pela gestão do município de Alvorada do Oeste no exercício de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Wilber Carlos dos Santos Coimbra, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência do Senhor Vanderlei Tecchio, CPF: 420.100.202-00, responsável pela gestão do município de Alvorada do Oeste no exercício de 2021, com fundamento no inciso II, do §1º, do Art. 50 da Resolução Administrativa nº 005/TCER-96 (RITCE-RO), pelos achados de auditoria: A1, A2, A3, A4, A5, A6, A7, A8, A9, A10 e A11.

4.2. Após as manifestações dos responsáveis ou vencidos os prazos para apresentação das razões de justificativas, o retorno dos autos para análise das razões de justificativas e manifestação conclusiva da unidade técnica (SGCE).

Porto Velho, 27 de julho de 2022.

Elaborado por,

(assinado eletronicamente)

Ercildo Souza Araújo

Técnico de Controle Externo – Mat. 474

Supervisionado por,

(assinado eletronicamente)

Luana Pereira dos Santos Oliveira

Técnica de Controle Externo - Mat. 442
Coordenadora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

5. Escopo de análise sobre a Prestação de Contas Anual – Exercício 2021

Seção	Objetivos dos testes (Risco)	Detalhamento do procedimento	Resultado da avaliação
Apresentação e divulgação. Demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial, Demonstrativo da Variações Patrimoniais, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e Demonstração dos Fluxos de Caixa)	Verificar a integridade interdemonstrações.	a) Digite e revise as demonstrações contábeis; b) Realize a conferência e validação das informações similares que constam de diferentes demonstrações contábeis; c) Em caso de divergência, realize procedimento para identificar a causa e os efeitos da distorção; d) Em caso de identificação de distorções relevantes, solicite os esclarecimentos da Administração.	Com base nos procedimentos aplicados e com os esclarecimentos adicionais solicitados, concluímos que houve inconsistências interdemonstrações do "saldo de caixa e equivalente de caixa" no valor de R\$58.742,70 entre BPxDFCxBF.
Almoxarifado	Integralidade do registro - risco de que todos os bens não estejam integralmente registrados. Direito e obrigações – risco de que existam bens evidenciados no ativo que não estejam sob o controle da Administração; Exatidão, valorização e alocação - os bens foram registrados adequadamente.	Confronto do saldo contábil da conta "Almoxarifado - 121410600" do balancete de verificação com o saldo do relatório de inventário.	Com base nos procedimentos aplicados, concluímos pela consistência de saldos entre o de almoxarifado do BP e inventário.
Imobilizado	Integralidade do registro - risco de que todos os bens não estejam integralmente registrados. Direito e obrigações – risco de que existam bens evidenciados no ativo que não estejam sob o controle da Administração; Exatidão, valorização e alocação - os bens foram registrados adequadamente.	a) Confronto do saldo contábil da conta "Imobilizado - 123000000" do balancete de verificação com o saldo do relatório de inventário; b) por meio do balancete de verificação verifique se entidade realizou depreciação, em caso de negativo, registre a distorção; c) Em caso de distorção relevante, solicite esclarecimentos da Administração.	Com base nos procedimentos aplicados, concluímos pela consistência de saldos entre o imobilizado do BP e inventário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Receita orçamentária. Receita Corrente Líquida	a) Verificar integridade e consistência da receita corrente líquida; b) Verificar se a Administração reconheceu como receita corrente as transferências de capital do programa do Fundo de Infraestrutura, Transporte e Habitação (Fitha).	a) Circularizar as receitas no portal do Banco do Brasil; b) Conciliação entre as receitas informadas no portal do Banco do Brasil e as informadas por meio do relatório; c) Solicite o razão contábil conta "Outras receitas de transferências correntes"; d) Verifique se o município contabilizou como receita corrente as transferências decorrentes do programa do Fundo de Infraestrutura, Transporte e Habitação (Fitha).	Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a Administração computou integralmente a receita corrente líquida e também reconheceu como receita corrente líquida as transferências de capital do programa do Fundo de Infraestrutura, Transporte e Habitação (Fitha).
---	---	---	---



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

<p>Caixa e Equivalente de Caixa</p>	<p>Integralidade do registro - risco de que todos os recursos financeiros não estejam integralmente registrados; Assegurar a existência dos saldos de "Caixa e Equivalentes de Caixa" na data do balanço.</p>	<p>a) De posse dos documentos de suporte ((i) Balanço Patrimonial (PCE); ii) Extratos e conciliações bancárias com saldo na data de fechamento do balanço (Pasta da Auditoria); iii) Anexo I - Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos (Pasta da Auditoria); e iv) Informações complementares para as Prestações de Contas de Governo de 2021 - Avaliação do saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos e da disponibilidade financeira nas fontes de recursos (Pasta da Auditoria)), revise a avaliação do controlador, realizada no documento "Informações complementares para as Prestações de Contas de Governo de 2021 - Avaliação do saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos e da disponibilidade financeira nas fontes de recursos (Pasta da Auditoria)", observando os seguintes aspectos:</p> <p>a1) Avalie cada distorção encontrada pelo controlador em relação às contas classificadas como caixa no Anexo I - Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos (Pasta da Auditoria), descrevendo a situação, analisando as justificativas apresentadas pelo contador e observando a materialidade da situação para elaboração de achado de auditoria.</p> <p>a2) Verifique se o total do saldo contábil das contas de caixa apresentado no "Anexo I - Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos (Pasta da Auditoria)" concilia com o saldo de "caixa e equivalentes de caixa" apresentado no Balanço Patrimonial, analisando as justificativas apresentadas e observando a materialidade da situação para elaboração de achado de auditoria.</p> <p>Limitação: Realizamos a circularização bancária mas não recebemos respostas. Dada a dificuldade histórica no fornecimento das informações pelos bancos e o curto período para entrega dos trabalhos, avaliaremos no próximo planejamento um procedimento mais adequado para viabilizar a circularização.</p>	<p>Com base nos procedimentos aplicados, constatamos que o saldo contábil evidenciado na conta "Caixa e equivalente de caixa" do Balanço Patrimonial concilia com as informações apresentadas.</p>
-------------------------------------	---	---	--



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Investimentos e Aplicações	<p>Integralidade do registro - risco de que todos os recursos não estejam integralmente registrados; Assegurar a existência dos saldos de "Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo" e de "Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo" na data do balanço.</p>	<p>a) De posse dos documentos de suporte (i) Balanço Patrimonial (PCE); ii) Extratos e conciliações bancárias com saldo na data de fechamento do balanço (Pasta da Auditoria); iii) Anexo I - Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos (Pasta da Auditoria); e iv) Informações complementares para as Prestações de Contas de Governo de 2021 - Avaliação do saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos e da disponibilidade financeira nas fontes de recursos (Pasta da Auditoria)), revise a avaliação do controlador, realizada no documento "Informações complementares para as Prestações de Contas de Governo de 2021 - Avaliação do saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos e da disponibilidade financeira nas fontes de recursos (Pasta da Auditoria)", observando os seguintes aspectos:</p> <p>a1) Avalie cada distorção encontrada pelo controlador em relação às contas classificadas como investimentos no Anexo I - Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos (Pasta da Auditoria), descrevendo a situação, analisando as justificativas apresentadas e observando a materialidade da situação para elaboração de achado de auditoria.</p> <p>a2) Verifique se o total do saldo contábil das contas de investimentos apresentado no "Anexo I - Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos (Pasta da Auditoria)" concilia com o somatório dos saldos de "Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo" e de "Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo" apresentados no Balanço Patrimonial, analisando as justificativas apresentadas e observando a materialidade da situação para elaboração de achado de auditoria.</p> <p>Limitação: Realizamos a circularização bancária mas não recebemos respostas. Dada a dificuldade histórica no fornecimento das informações pelos bancos e o curto período para entrega dos trabalhos, avaliaremos no próximo planejamento um procedimento mais adequado para viabilizar a circularização.</p>	<p>Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que houve uma subavaliação de R\$1.417.703,95 na conta "investimentos e aplicações financeiras de curto prazo". Ressalta que o valor conciliados das contas de investimentos e aplicações financeiras foi de R\$55.520.761,16 enquanto o valor registro no Balanço Patrimonial para tais contas foi de R\$54.103.057,21.</p>
----------------------------	--	---	--



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

<p>Provisões a Longo Prazo. Provisões Matemáticas previdenciárias.</p>	<p>Verificar se as provisões matemáticas estão registradas no BGM e se representam a posição na data de fechamento.</p>	<p>a) Solicite o Relatório de Atuarial da data de fechamento do Balanço com data-base de 31/12/21; b) Confronte o saldo evidenciados no Balancete de Verificação com o resultado do Relatório Atuarial.</p>	<p>Com base nos procedimentos aplicados e após os esclarecimentos dos responsáveis, constatamos que as provisões matemáticas e previdenciárias LP não estão registradas adequadamente.</p>
<p>Cumprimento no dever de prestação de contas</p>	<p>a) verificar se a Administração encaminhou os balancetes mensais por meio do novo Sigap; b) verificar se a Administração encaminhou os relatórios da gestão fiscal (RREO e RGF) ao Siconfi; c) verificar se a Administração encaminhou a Prestação de Contas do exercício de 2021 ao Siconfi; d) verificar se a Administração encaminhou informações ao Sioppe ao Siops; e) Verificar se a Administração possui Certificado de Regularidade Previdenciária; e) verificar se a Administração encaminhou a prestação de contas anual de acordo com a IN 65/2019.</p>	<p>a) Consulte por meio do portal do Sigap o encaminhamento das remessas dos Balancetes mensais; b) Consulte por meio dos portais do Siconfi (balanços e gestão fiscal), SIOPE e SIOPS o atendimento das obrigações legais quanto ao envio das informações obrigatórias ao governo federal; c) Análise por meio do Sigap Corporativo (receptor) o atendimento das disposições da IN nº 65/2019/TCE-RO, quanto ao requisitos dos documentos obrigatórios.</p>	<p>Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos que a Administração não atendeu as disposições da Constituição Estadual e desta Corte de Contas (IN n. 72/TCER/2020) em relação ao envio dentro do prazo da prestação de contas e dos balancetes mensais referentes ao exercício de 2021, em razão do envio intempestivo dos balancetes dos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril de 2021. Concluímos que a Administração, cumpriu com as disposições do art. 48, §2º, da LC n. 101/2000 em relação à remessa de dados aos Sistemas de Informações Públicas, em face do envio do Balanço Anual, RREO, RGF ao Siconfi e informações da Educação e da Saúde ao Sioppe e Siops. No que concerne aos documentos que compõem a Prestação de Contas, o Município cumpriu com os requisitos dispostos na IN n. 65/TCER/2019 e demais normas aplicáveis a matéria.</p>
<p>Previsão da Receita na LOA sem observar os critérios de equilíbrio orçamentário</p>	<p>Verificar se a receita prevista na LOA foi definida dentro dos limites viabilidade prevista no processo de estimativa da receita.</p>	<p>a) Verificar se a receita estimada foi considerada viável no Processo de Estimativa da Receita; b) Avaliar a variação do resultado entre a projeção da receita e a receita prevista na LOA (considerar achado se a receita da LOA estiver fora da margem de + ou - 5% da receita projetada no Processo de Estimativa da Receita).</p>	<p>Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a estimativa da Receita Orçamentária do período foi considerada viável de acordo a Decisão Monocrática nº DM 0200/2020 (Processo nº 02611/20), destaca-se que a Municipalidade aprovou Lei com um percentual acima do disposto na Instrução Normativa, contudo, sua receita arrecadada alcançou R\$58.618.167,78, valor bem superior ao estimado na Lei Orçamentária. Dessa forma, concluímos que a Administração cumpriu com o consignado na Decisão Monocrática da Lavra do Conselheiro Relator do processo de Estimativa de Receita.</p>
<p>Excesso de modificações no orçamento</p>	<p>Testar se o orçamento foi excessivamente alterado.</p>	<p>Com base nos valores constantes no TC-18 e na LOA, preencher os itens do PT Alterações do Orçamento Inicial - Avalie se se houve excesso de alterações orçamentárias.</p>	<p>Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a administração não incorreu em excesso de alterações orçamentárias não foi identificada abertura de crédito adicional sem autorização legislativa.</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

<p>Abertura de créditos adicionais sem autorização legislativa (LOA ou Lei específica)</p>	<p>Verificar se os créditos adicionais abertos no exercício estão suportados por autorização legislativa LOA ou Lei específica e de acordo os preceitos constitucionais e legais.</p>	<p>a) Solicitar demonstrativo das alterações orçamentárias - créditos adicionais (antigo TC-18) e LOA; b) Com base nas informações do demonstrativo e da LOA verifique se os créditos adicionais suplementares abertos com base na autorização da LOA foram realizados dentro do limite.</p>	<p>Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a estimativa da Receita Orçamentária do período foi considerada viável de acordo a Decisão Monocrática nº DM 0200/2020 (Processo nº 02611/20), Destaca-se que a Municipalidade aprovou Lei com um percentual acima do disposto na Instrução Normativa, contudo, sua receita arrecadada alcançou R\$58.618.167,78, valor bem superior ao estimado na Lei Orçamentária. Dessa forma, concluímos que a Administração cumpriu com o consignado na Decisão Monocrática da Lavra do Conselheiro Relator do processo de Estimativa de Receita.</p>
<p>Percentual mínimo de aplicação da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE</p>	<p>Verificar se a Administração cumpriu com a aplicação mínima na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE.</p>	<p>a) Extrair o Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do Siope; b) Recalcule o demonstrativo com base nos valores evidenciados.</p>	<p>Com base nos procedimentos aplicados, escopo selecionado para a análise e após os devidos esclarecimentos, verificou-se que a Administração não aplicou no exercício em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o percentual mínimo definido na Constituição Federal.</p>
<p>Percentual de aplicação mínima do Fundeb</p>	<p>Verificar se a Administração cumpriu com a aplicação mínima dos recursos do Fundeb.</p>	<p>a) Extrair o Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do Siope; b) Recalcule o demonstrativo com base nos valores evidenciados.</p>	<p>Aplicação de recursos Fundeb - Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos que a Administração cumpriu com a aplicação mínima dos recursos do Fundeb. A avaliação da movimentação financeira demonstrou a consistência dos saldos bancários no fim do exercício.</p>
<p>Conta única para movimentação dos recursos do Fundeb</p>	<p>Verificar se a Administração abriu conta única e específica para a movimentação dos recursos do Fundeb</p>	<p>a) Indagar à Administração se foi aberta conta única e específica para movimentar os recursos do Fundeb; a.1) (subpergunta) Caso a conta tenha sido aberta, indagar à Administração quando a conta foi aberta e solicitar documento comprobatório; b) Indagar à Administração se a conta bancária específica tem como titular o CNPJ do órgão responsável pela Educação; b.1) (subpergunta) Caso a resposta seja positiva solicitar documento comprobatório; c) Indagar à Administração se em 31.12.2021 havia saldo do fundeb em contas bancárias diferente da conta única e específica.</p>	<p>Conta única do Fundeb - Com base nos procedimentos aplicados, e no escopo selecionado para análise, concluímos que: a) foi aberta conta única e específica para movimentar os recursos do Fundeb; b) a conta bancária específica tem como titular o CNPJ do órgão responsável pela Educação; c) em 31.12.2021 não havia saldo do fundeb em contas bancárias diferente da conta única e específica, em conformidade ao prescrito no art. 20 e §1 do art. 47 da Lei 14.113/2020 e Portaria Conjunta n. 2, de 15 de janeiro de 2018.</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

<p>Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS</p>	<p>a) Verificar se o Conselho instruiu, com parecer, a prestação de contas; b) Verificar se a Administração disponibiliza em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho do Fundeb.</p>	<p>Quanto o Parecer do Conselho do Fundeb sobre a prestação de contas: a) Indagar à Administração quanto à emissão do parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb - CACS sobre a prestação de contas; a.1) Solicitar cópia do parecer.</p> <p>Quanto à disponibilização das informações atualizadas sobre a composição e funcionamento do Conselho do Fundeb em sítio da internet: a) Está disponível os nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam? em caso afirmativo indique o endereço em que a informação está disponível; b) Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho? em caso afirmativo indique o endereço em que a informação está disponível; c) Atas de reuniões? em caso afirmativo indique o endereço em que a informação está disponível; d) Relatórios e pareceres? em caso afirmativo indique o endereço em que a informação está disponível; e) Outros documentos produzidos pelo conselho? em caso afirmativo indique o endereço em que a informação está disponível.</p>	<p>Parecer do Conselho do Fundeb - Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, verificou-se que a prestação de contas foi instruída com parecer com conselho de acompanhamento e controle social - CACS, conforme prescrito no §11 do art. 34 da Lei n. 14.113/2020.</p> <p>Publicidade das informações do Conselho do Fundeb - Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, verificou-se que a prestação de contas foi instruída com parecer com conselho de acompanhamento e controle social - CACS, em conformidade ao prescrito no §11 do art. 34 da Lei n. 14.113/2020.</p>
--	--	--	---



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Acordo Interinstitucional de devolução de recursos ao Fundeb	Avaliar o cumprimento do acordo interinstitucional firmado entre os municípios, Governo do Estado de Rondônia, Ministério Público e Ministério Público de Contas para a devolução dos recursos do Fundeb	a) Verificação da elaboração dos planos de aplicação dos recursos redistribuídos aos municípios; b) Verificação do cumprimento ao princípio constitucional da publicidade, no tocante à ampla divulgação do plano de aplicação dos recursos nos portais de transparência; c) Verificação da adequada contabilização dos recursos redistribuídos pelo “novo fundo” na natureza de receita 1.7.5.8.99.1.0 – Outras Transferências Multigovernamentais, para a checagem da não inclusão dos recursos nas receitas atuais do Fundeb; d) Verificação da divulgação das receitas e despesas objetos do Termo de Compromisso no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE integrante do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO; e) Verificação da correta aplicação dos recursos redistribuídos aos municípios em estrita observância às diretrizes, ações, metas e despesas definidas nos planos de aplicação de recursos elaborados pelos entes comprometentes e em conformidade com as finalidades previstas no Termo de Compromisso, por meio do confronto dos saldos disponíveis na conta bancária intitulada “ajustes do Fundeb” com as despesas previstas no plano de aplicação dos recursos e as divulgadas no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE integrante do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO.	Termo institucional do Fundeb - O município firmou o termo de compromisso interinstitucional (com o Governo do Estado de Rondônia e Banco do Brasil) para devolução dos recursos do Fundeb, havendo devolvido desde a data de adesão ao termo de compromisso até a data de 31.12.2021 o valor de R\$250.654,86. O total dos recursos recebidos a título de redistribuição desde a data de adesão ao termo de compromisso até a data de 31.12.2021 foi de R\$121.618,10. O município não elaborou o plano de aplicação dos recursos a serem recebidos quando da redistribuição dos recursos. Verificou-se ainda que o município contabilizou os recursos redistribuídos pelo “novo fundo” na natureza de receita 1.7.5.8.99.1.0 – Outras Transferências Multigovernamentais, evitando a inclusão dos recursos nas receitas atuais do Fundeb, cumprindo as admoestações da Orientação Técnica n. 01/2019/MPC-RO e o saldo da conta denominada "ajustes do fundeb" guarda conciliação com a movimentação dos valores aplicados.
Percentual mínimo de aplicação na saúde	Verificar se a Administração cumpriu com a aplicação mínima dos recursos na Saúde.	a) Extraia o demonstrativo de Aplicação em Serviços Públicos de Saúde do Siops b) Recalcule a apuração do limite com base nas informações levantadas.	Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, verificou-se que a Administração aplicou no exercício em gastos com a Ações e Serviços Públicos de Saúde o percentual mínimo definido na Constituição Federal.
Limite de repasse ao legislativo	Verificar se Administração efetuou repasse ao Legislativo dentro do limite máximo estabelecido.	Levantar a população estimada exercício anterior de acordo com os dados do IBGE (https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?edicao=28674&t=resultados); Verificar o valor da previsão de repasse registrado na LOA do exercício em exame; Selecionar as receitas que compõem a base de cálculo das transferências de recursos ao Legislativo (resumo geral da receita do exercício de 2020); Verificar o valor das Transferências recebidas registradas no Balanço financeiro da Câmara Municipal extraído da Prestação de Contas do exercício em exame.	Com base nos procedimentos aplicados, constatou-se que os repasses financeiros ao Legislativo no exercício de 2021 no valor de R\$ 1.716.855,77 (após devolução de R\$ 5.036,05), equivalente a 6,73 % das receitas apuradas no exercício anterior para fins apuração do limite 25.526.823,68, estão em conformidade com o disposto no art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

<p>Repasso de Precatórios</p>	<p>Verificar o cumprimento dos planos de pagamentos dos precatórios do regime especial bem como dos pagamentos dos precatórios do regime geral.</p>	<p>a) Baixar as planilhas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e verificar se o Município consta na lista de devedores de precatórios do regime especial e qual o percentual de repasse mensal sobre a RCL destinado a esses precatórios; b) Solicitar do Município a LOA, notas de empenho, liquidação e pagamento dos precatórios do regime especial; Verificar nas planilhas baixadas do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia se o Município possui débitos de precatórios do regime geral que foram apresentados até 1º de julho de 2020; c) Solicitar do município o valor dos débitos de precatórios do regime geral apresentados até 1º de julho de 2020; solicitar as notas de empenho, liquidação e pagamento dos precatórios do regime geral pagos em 2021.</p>	<p>Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a Administração cumpriu com seu plano de pagamento de precatórios homologados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. (Certidão emitida em 22/07/2022).</p>
<p>Limite de gastos com despesas correntes</p>	<p>Verificar o cumprimento do limite de gastos com despesas correntes.</p>	<p>Confronto entre o total da receita corrente com o total das despesas correntes dos últimos doze meses.</p>	<p>Com base nos procedimentos aplicados, a Administração está com sua relação de gastos entre despesas e receitas correntes em percentual que não exige a adoção de medidas fiscais de acordo com o art. 167A da CF/88 (EC 109/2021).</p>
<p>Preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS</p>	<p>a) Examinar se as contribuições e parcelamentos estão sendo repassadas de modo regular; b) Verificar o cumprimento do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS e a medida adotada em caso de apresentação de déficit atuarial; c) Verificar o atendimento da atualização constitucional (reforma previdenciária) quanto a instituição de alíquota equivalente ao regime federal e o não pagamento de benefícios temporários pelo RPPS.</p>	<p>a) Solicite da Unidade Gestora do RPPS declaração referente aos repasses das contribuições, parcelamentos e aporte do Plano de Amortização, à lei municipal que aprova o Plano de Amortização, ao Relatório de Avaliação Atuarial com data-base em 31/12/2021 e à informação sobre a “Duração do Passivo”; b) Examine os documentos apresentados, avaliando, conforme papel de trabalho, se há diferenças nos repasses de contribuição devidos (servidor, patronal, parcelamento e aporte) e se houve atualização suficiente do Plano de Amortização do Déficit Atuarial;</p>	<p>Com base nos procedimentos aplicados, a Administração repassou as contribuições e parcelamentos de modo regular e atualizou a Lei Municipal do Plano de Amortização, cumprindo o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Equilíbrio orçamentário e financeiro	Verificar se a Administração possui disponibilidade de caixa suficiente para a cobertura das despesas assumidas até 31 de dezembro do exercício encerrado.	<p>a) De posse dos documentos de suporte ((i) Balanço Patrimonial (PCE); ii) Anexo I - Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos (Pasta da Auditoria); iii) Informações complementares para as Prestações de Contas de Governo de 2021 - Avaliação do saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos e da disponibilidade financeira nas fontes de recursos (Pasta da Auditoria); iv) Demonstrativo de disponibilidade de caixa e restos a pagar, documento juntado às contas de governo, apresentado pela Administração; e v), revise a avaliação do controlador, realizada no documento "Informações complementares para as Prestações de Contas de Governo de 2021 - Avaliação do saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos e da disponibilidade financeira nas fontes de recursos (Pasta da Auditoria)", observando os seguintes aspectos:</p> <p>a1) Avalie cada situação encontrada pelo controlador em relação a avaliação da disponibilidade financeira nas fontes de recursos, descrevendo a situação, analisando as justificativas apresentadas e observando a materialidade da situação para elaboração de achado de auditoria.</p> <p>a2) Identifique os totais apresentados no Demonstrativo de disponibilidade de caixa e restos a pagar, documento juntado às contas de governo ou apresentado pela Administração;</p> <p>a3) Avalie se havia disponibilidade de caixa suficiente para a cobertura das despesas assumidas até 31 de dezembro do exercício encerrado;</p> <p>a4) Identifique as fontes vinculadas com disponibilidade negativa apresentadas pelo controlador.</p>	Com base nos procedimentos aplicados, constatamos que as disponibilidades de caixa são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31.12.2021, demonstrando que foram observadas as disposições dos artigos 1º, §1º, 9º e 42 da Lei Complementar nº 101/2000.
Limite de despesas com pessoal	Verificar se o gasto total com pessoal obedeceu as balizas da Lei de Responsabilidade Fiscal.	<p>a) Extraia informações da despesa com pessoal e da Receita Corrente Líquida do Demonstrativo das despesa com pessoal do poder executivo e do legislativo do último quadrimestre/semestre de 2021;</p> <p>c) Avalie se foi ultrapassado os percentuais limites e, se for o caso, o prazo de recondução, além da redução de um terço do percentual excedente no quadrimestre seguinte ao extrapolamento.</p>	Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a Despesa Total com Pessoal do exercício de 2021 do Poder Executivo alcançou 53,68%, a do Legislativo 2,23% e o consolidado do município 55,91%, estando em conformidade com as disposições do art. 20, inciso III, da Lei Complementar 101/2000.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Metas fiscais	Verificar se a Administração cumpriu com as metas de Resultado Primário e Nominal.	Extraír as informações do Demonstrativo de Resultado Nominal e Primário (Gestão Fiscal). Realizar exame de consistência dos dados atinentes às Metas de Resultado Primário e Nominal enviados pelo município ao Siconfi.	Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a Administração cumpriu a meta de resultado primário e nominal fixada na LDO. No entanto, verificamos inconsistência na apuração das metas fiscais (resultados primário e nominal) pelas metodologias acima e abaixo da linha, em desacordo com o MDF/STN.
Limite de endividamento	Assegurar a transparência das obrigações contraídas pelos entes da Federação e verificar os limites de endividamento de que trata a legislação.	Realizar exame de consistência dos dados atinentes à Dívida Consolidada Líquida (Anexo II RREO) enviados pelo município ao Siconfi.	Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a Administração cumpriu o limite máximo de endividamento (120%) definido no artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.
Regra de ouro	Verificar se as Receitas de Alienação de Bens financiaram as despesas correntes e/ou se a as Receitas de Operações de Crédito financiaram as despesas correntes.	a) Extraír as informações da LOA quanto à previsão de receita de Operações de Crédito e Fixação de Despesa de Capital e realizar a comparação; b) Verificar no Balanço Orçamentário se a Receita Total de Capital é inferior ao total aplicado (gasto) com despesas de Capital; c) Verificar se houve receita de Alienação de Bens, e verificar a destinação desse recurso (Demonstrativo Gestão Fiscal), se foi utilizado apenas para Despesa de Capital e/ou despesa corrente com o RPPS.	Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a Administração cumpriu a "regra de ouro", não utilizou receita de capital para financiar despesas correntes e não utilizou receita de alienação de ativos para financiar despesa correntes além das permitidas na LRF.
Portal de transparência	a) Verificar se o Poder Executivo conduziu a gestão fiscal com transparência, incentivando o Controle Social e divulgando nos meios eletrônicos os Planos, LOA; LDO; as Prestação de Contas com o respectivo Parecer Prévio; RREO e RGF; b) Verificar se há disponibilização em tempo real de informações da execução orçamentária e financeira e com os requisitos exigidos.	a) Solicitar ao município comprovação da realização de audiências públicas ou outros meios de participação social na elaboração e discussão dos Planos e Orçamentos; b) Consultar o Portal de Transparência do Município e verificar se os elementos e relatórios da gestão fiscal foram divulgados, nos termos dos critérios estabelecidos; c) Preencher o Papel de Trabalho de forma estruturada e registrar a conclusão sobre a transparência ou não da Gestão Fiscal do Poder Executivo.	Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a Administração conduziu a gestão fiscal com transparência, incentivando o Controle Social e divulgando nos meios eletrônicos as informações da execução orçamentária e financeira e as informações da Gestão Fiscal (RREO e RGF).
Dívida Ativa	Verificar a efetividade da arrecadação dos créditos em dívida ativa, não se mostrando aceitável um percentual abaixo de 20%, conforme	Quanto a Tabela 1: a) Utilizar os saldos apresentados no B.P e/ou Balancete de Verificação do exercício anterior (2020) para preencher a coluna: Estoque Final; b) Utilizar os valores inscritos no exercício de 2021 apresentados em	Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a Administração não foi efetiva na arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa, vez que a proporção de arrecadação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

	jurisprudência do TCE-RO e Acórdão APL-TC 00280/21, X.	Notas Explicativas, Relatório de Desempenho da Arrecadação ou diligenciar em caso de não identificá-los para preencher a coluna: inscrito no ano; c) Utilizar os valores arrecadados da dívida ativa no exercício de 2021 apresentados em Notas Explicativas, Relatório de Desempenho da Arrecadação ou diligenciar em caso de não encontrá-los para preencher a coluna: arrecadado no ano; d) Utilizar valores de baixas da dívida ativa, exceto por recebimento, realizados em 2021 para preencher a coluna: baixas administrativas, bem como a tabela 2 de detalhamento; e) Apurar o saldo de Estoque Final da Dívida Ativa em 2021, caso não bater com o saldo evidenciado no B.P e/ou Balancete de Verificação solicitar esclarecimentos, desde que a diferença ultrapasse a LAD; e f) Apurar o percentual da razão entre a receita arrecadada em 2021 com o estoque final da dívida ativa em 2020 para verificar a efetividade da arrecadação se está dentro do percentual entendido como razoável pelo TCE-RO (20%). Quanto a Tabela 2 - Questionário: a) Enviar ao município o questionário contendo as questões a serem respondidas; b) Acompanhar e cobrar do município as respostas; c) Tendo as respostas, avaliar as ações adotadas pelo município no exercício de 2021 quanto a cobrança deste direitos.	menor que 20% do saldo inicial não se mostra aceitável, conforme jurisprudência deste Tribunal.
Restrições no período de pandemia da COVID	Verificar o cumprimento das disposições do art. 8º, da LC173/2020.	a) Solicite a relação de atos normativos editados no período de junho a dezembro de 2021; b) defina a amostra e verifique se ato editados encontram-se em conformidade com as restrições no período de pandemia - avaliar se o ato foi expedido no período vedado.	Com base nos procedimentos executados e no escopo selecionado, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que não foram observadas as vedações impostas pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173/20.
Monitoramento das determinações e recomendações	Verificar o cumprimento das determinações e recomendações dos exercícios anteriores.	a) Realize o levantamento das determinações e recomendações a serem analisadas, levantando as determinações com status "em andamento" e "não atendida" na análise do exercício anterior e as novas determinações da decisão do exercício anterior; b) Preencha as ações realizadas pela Administração para atendimento da determinação e a avaliação do controle interno sobre o atendimento; c) Em caso de ausência de manifestação da Administração ou do controle interno solicite a manifestação; d) Análise as ações realizadas para o atendimento das determinações; e) Caso a avaliação identifique determinações não atendidas, solicite os esclarecimentos da Administração.	Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que foram monitoradas 23 determinações, sendo 1 referente a Decisão Monocrática nº 0231/21 (Processo nº 2548/21), sendo 1 referente a Decisão Monocrática nº 0073/22 (Processo nº 00378/22), sendo 5 referentes ao Acórdão APL-TC 0084/21 (Processo nº 01825/20), 3 referentes ao Acórdão APL-TC 00186/18 (Processo nº. 01925/17), 1 referente ao Acórdão APL-TC 00303/20 (Processo nº. 01016/19), 10 referentes ao Acórdão APL-TC 00360/21 (Processo nº. 01348/21), 1 referente ao Acórdão APL-TC 00420/19 (Processo nº. 01799/19) e 1 referente ao Acórdão APL-TC 00458/17 (Processo nº. 01139/12). Desse total, 3 determinações foi considerada "não atendida", 11 consideradas em "em andamento" e 6 consideradas "atendidas".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Plano Nacional de Educação	Avaliar a situação do cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação	Dados extraídos das bases oficiais de informações de educação e declarados pela Administração por meio de questionário eletrônico. O escopo dos trabalhos limitou-se às metas e estratégias passíveis de apuração quantitativas, com indicadores mensuráveis e/ou com valores de referência, de acordo com os eixos de ações estruturantes do Plano Nacional de Educação. O ano base definido para a coleta dos dados foi o ano letivo de 2020 (para os indicadores que envolvem dados populacionais) e 2021 para os indicadores que não utilizam dados populacionais em sua aferição. Os resultados detalhados dos exames estão consolidados no Relatório de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação.	Conclusão descrita no relatório de auditoria do monitoramento do Plano Nacional de Educação, ID 1229641.
----------------------------	---	--	--

Fonte: Análise Técnica.

Em, 27 de Julho de 2022



LUANA PEREIRA DOS SANTOS
Mat. 442
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

Em, 27 de Julho de 2022



ERCILDO SOUZA ARAUJO
Mat. 474
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO